

DIREITO DOS DEFICIENTES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

DA LUZ, Enzo Subtil¹
BECKER, Expedito Teodoro²
MANTOVANI, Eduardo Inoue³
SILVA, Vinícius Gabriel Nonato Da⁴
SILVA Cristina Brazão, Marcella⁵

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar existência de direitos e garantias do deficiente junto a previdência social e a assistência social. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) representa um marco importante, assegurando um salário mínimo mensal para aqueles que não podem prover sua própria subsistência ou não têm suporte adequado da família, desde que a renda per capita do grupo familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo. Em paralelo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência foi estabelecida para garantir oportunidades equitativas, incluindo cotas de emprego no mercado de trabalho. Outras medidas significativas incluem a isenção de impostos na aquisição de veículos adaptados, visando facilitar a mobilidade, e o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de órteses e próteses, melhorando a qualidade de vida e a autonomia desses indivíduos. Tais iniciativas não só buscam garantir direitos fundamentais, mas também promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária, onde todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, possam participar plenamente e desfrutar da vida com dignidade.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas com deficiência. Benefícios. Inclusão.

1 INTRODUÇÃO

A inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência constituem um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico contemporâneo, refletindo o compromisso de uma sociedade em promover a igualdade de oportunidades e a dignidade de todos os seus cidadãos. Nesse contexto, a legislação e as políticas públicas voltadas para os deficientes desempenham um papel crucial, visando assegurar sua plena participação na vida social, econômica e política do país. A interseção entre o direito dos deficientes, a assistência social e a previdência social representam um campo complexo e multifacetado, onde convergem questões jurídicas, sociais e humanitárias de grande relevância. Este trabalho se propõe a explorar e analisar essa intersecção, destacando a importância dessas áreas para a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais ou intelectuais. Ao compreendermos os desafios e avanços nesse campo, contribuimos para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

¹Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG E-mail: esluz2@minha.fag.edu.br

²Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG.: E-mail: vgnsilva@minha.fag.edu.br

³Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG.: E-mail: eimantovani@minha.fag.edu.br

⁴Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG.: E-mail: etbecker@minha.fag.edu.br

⁵Professora orientadora do Centro Universitário FAG. E-mail: marcella@fag.edu.br

2 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Conforme Lei n 13.146, de 6 de julho de 2015 instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Promover a inclusão social não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia fundamental para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade. A inclusão social envolve a criação de políticas e práticas que garantam o acesso equitativo a oportunidades, recursos e direitos para todos os membros da comunidade, independentemente de sua origem, capacidades ou condição socioeconômica. É um processo complexo que requer a colaboração de diversos setores da sociedade, bem como o engajamento ativo de indivíduos e instituições para superar as barreiras que impedem a plena participação de todos. (FERREIRA; CAMARGO, 2019).

Assistência social para pessoas com deficiência visa garantir que elas tenham acesso a uma variedade de serviços e recursos, como cuidados de saúde, educação especializada, transporte acessível, moradia adaptada, assistência técnica e tecnológica, entre outros. Um dos principais objetivos da assistência social é promover a inclusão social das pessoas com deficiência, permitindo que participem plenamente da sociedade, tenham oportunidades iguais e sejam respeitadas em sua dignidade e direitos. A assistência social muitas vezes também inclui apoio às famílias de pessoas com deficiência, oferecendo orientação, recursos e assistência para lidar com os desafios específicos que enfrentam. Muitos países têm programas de benefícios específicos para pessoas com deficiência, como pensões, subsídios, descontos em serviços públicos e assistência técnica para adaptação de moradias e equipamentos.

A assistência social também pode incluir programas de capacitação profissional e apoio ao emprego para pessoas com deficiência, visando aumentar sua independência financeira e integração no mercado de trabalho. Além de fornecer serviços diretos, a assistência social muitas vezes também desempenha um papel importante na advocacia e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, pressionando por políticas inclusivas e leis que garantam sua igualdade de oportunidades. Cada pessoa com deficiência é única, com necessidades e capacidades diferentes. Portanto, a assistência social muitas vezes envolve uma avaliação individualizada das necessidades de cada pessoa, seguida de um plano de apoio personalizado para atender a essas necessidades da melhor maneira possível.

3 PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 201, estabelece os princípios gerais da Previdência Social, incluindo a aposentadoria por invalidez. O artigo 201, inciso I, afirma que a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, garantindo aos seus beneficiários aposentadoria por invalidez, entre outros benefícios.

De acordo como estatuto, a pessoa deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”

3.1 IMPACTO NA VIDA DAS PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

A previdência social desempenha um papel vital na vida das pessoas com deficiência, proporcionando uma rede de segurança financeira e apoio essencial para enfrentar os desafios únicos que podem surgir devido às suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas. Além dos benefícios financeiros diretos, a previdência social para pessoas com deficiência desempenha um papel importante na promoção da inclusão social e no combate à discriminação. Ao garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a uma fonte de renda estável e adequada, a previdência social ajuda a reduzir a vulnerabilidade financeira e a desigualdade de oportunidades enfrentadas por esse grupo da população.

3.2 ACESSIBILIDADE AO BENEFÍCIO

É essencial que os sistemas de previdência social sejam acessíveis, inclusivos e sensíveis às necessidades das pessoas com deficiência, garantindo que recebam o apoio necessário para viver com dignidade e autonomia. Isso não apenas beneficia diretamente as pessoas com deficiência, mas também contribui para uma sociedade mais justa e equitativa para todos. (Martins, 2008).

Conforme Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Quanto aos critérios e procedimentos para concessão da aposentadoria por invalidez, esses são regulamentados por leis infraconstitucionais, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. De acordo com essa lei, a aposentadoria

por invalidez é concedida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho de forma total e permanente.

3.3 ESPECIES DE BENEFÍCIOS

Conforme a lei 8.213/91 que estabelece da finalidade dos princípios básicos da previdência social:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á pagar enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A lei desses benefícios é assegurada conforme a lei orgânica da assistência social (LOAS), Lei nº 8.742/93, o benefício da prestação continuada da assistência social (BPC) e fundamental para as pessoas com deficiência, o valor deste benefício é de um salário mínimo pago por mês as pessoas idosas é/ou com deficiência que não pode garantir a sua sobrevivência por conta própria ou com apoio da família.

3.4 OUTROS BENEFÍCIOS

Outro benefício que é assegurado conforme a Lei 14.287/21 em seu Artigo 1º que dispõe sobre a isenção de imposto do IPI na aquisição de automóveis, assim também seu Artigo 3º IV, este benefício se estende as pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental também as pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou qual por intermédio do seu representante legal.

O decreto 9.345/18 ampliou o direito do FGTS aos trabalhadores com deficiência de natureza física ou sensorial (auditiva e visual), que produz efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, para aquisição de órtese e/ou prótese.

4 DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Um benefício essencial que é regulado pela lei 8.742/93, que vai tratar sobre o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal a pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, para ter direito, é necessário que a renda por pessoa seja igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído para o INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não gera direito a pensão por morte, o requerimento desde benefício será realizado a distância, não há necessidade do comparecimento presencialmente nas unidades do INSS, salvo em casos que necessitam de comprovação como nos casos que são exigidos a comprovação da deficiência.

O BPC é concedido a pessoas com deficiência e idosos que comprovem não possuir meios de prover sua própria subsistência nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito ao benefício, é necessário atender a alguns critérios estabelecidos pela legislação, como a renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e a comprovação da condição de vulnerabilidade.

O valor do BPC é equivalente a um salário mínimo vigente e é pago mensalmente pela Previdência Social. Esse valor é essencial para garantir o sustento básico e as necessidades essenciais das pessoas beneficiárias, especialmente aquelas que não têm condições de ingressar no mercado de trabalho devido à idade avançada ou à gravidade de sua deficiência.

Além do aspecto financeiro, o BPC desempenha um papel crucial na inclusão social e na garantia de dignidade para pessoas em situação de vulnerabilidade. Ele permite o acesso a serviços de saúde, educação, transporte e outros benefícios sociais, contribuindo para melhorar a qualidade de vida e reduzir as desigualdades sociais.

5 ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE AUTOMÓVEIS.

PCDs que dirigem automóveis ou que possuem um condutor têm isenção sobre alguns impostos na hora de adquirir um veículo novo no valor de até R\$ 200 mil. São eles: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O benefício da isenção do IPI poderá ser exercido apenas uma vez a cada três anos, sem limite do número de aquisições, e do IOF apenas uma vez. Para isso, é necessário apresentar o laudo médico. “Para a isenção do IPI o veículo é comprado no nome da pessoa com deficiência e o laudo é relativo a ela”, orienta Passos.

“A Lei nº 14.287/2021, regulamentada pelo Decreto 11.063/2022, aumentou a validade da isenção do imposto para carros PCD até 2026. Além disso, também ampliou o rol de deficiências que autorizam a isenção, incluindo a deficiência visual e auditiva”, complementa a especialista. Ainda sobre a isenção na compra de veículos, os demais impostos são estaduais e dependerão da legislação de cada estado.

6 INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo garantir e promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania. Promover a inclusão social não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia essencial para o desenvolvimento sustentável da sociedade. Isso envolve políticas e práticas que garantam acesso equitativo a oportunidades, recursos e direitos para todos os membros da comunidade, independentemente de suas características individuais. A diversidade é considerada uma fonte de enriquecimento, e a verdadeira inclusão social ocorre quando valorizamos a contribuição única de cada pessoa, sem discriminação de qualquer tipo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto os benefícios e os direitos concedidos às pessoas com deficiência no Brasil representam um avanço significativo na busca por uma sociedade mais inclusiva e justa. O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), a reserva de vagas no mercado de trabalho e outras medidas de apoio como isenções fiscais e acesso ao FGTS para órteses e próteses não apenas proporcionam suporte financeiro e assistencial, mas também promovem a dignidade, a autonomia e a participação ativa desses indivíduos na comunidade. No entanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem superados para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. É fundamental que políticas públicas e ações governamentais continuem a evoluir, visando não

apenas à implementação efetiva desses direitos, mas também à promoção de uma cultura inclusiva e do respeito à diversidade. Assim, podemos construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde cada indivíduo, independentemente de suas habilidades ou limitações, possa contribuir e prosperar.

REFERÊNCIAS

Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989

Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023. **Estabelece a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD).** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991.

Lei nº 14.287, de 19 de julho de 2021: **Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para pessoas com deficiência.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

Decreto nº 9.345, de 25 de abril de 2018: **Amplia o direito do FGTS aos trabalhadores com deficiência.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: **Conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015

Lei Federal n.º 7.853/89: **Estabelece medidas prioritárias na área da saúde para pessoas com deficiência.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 208.

Ferreira, J., & Camargo, M. (2019). **Inclusão social e desenvolvimento sustentável: Políticas e práticas para uma sociedade equitativa.** São Paulo: Editora Atlas

MARTINS, José. **Previdência Social e Inclusão: Políticas para Pessoas com Deficiência.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.